

Direitos Fundamentais
Profa. Andrea Wild
Direito de Liberdade (art. 5º CF/88)

Nesta aula estudaremos o direito de liberdade, que consiste na faculdade que todo o indivíduo tem de escolher, sem restrições, fazer ou deixar de fazer alguma coisa, em virtude de sua exclusiva e íntima determinação.¹

Sabemos que não existe a liberdade irrestrita e no âmbito das relações particulares, podemos dizer que, pode-se fazer tudo o que a lei não proíbe, vigorando assim o princípio da autonomia da vontade como corolário do princípio da legalidade previsto no artigo 5º, II da CF que reza: *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*

Em termos constitucionais, a lei magna disciplina algumas situações que envolvem o direito de liberdade, senão vejamos:

Liberdade de manifestação de Pensamento

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

“O Estado democrático defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade, que é assegurado tanto sob o aspecto positivo, ou seja, proteção da exteriorização da opinião, como sob o aspecto negativo, referente à proibição de censura”.²

Os escritos anônimos não podem justificar, por si só, desde que isoladamente considerados, a imediata instauração da persecução criminal, salvo de produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem o corpo de delito. É o exemplo dos bilhetes escritos para resgate nos delitos de extorsão mediante sequestro, ou ainda, nas cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra ou que corporifiquem o delito de ameaça. (STF. Inq. 1957. J. 11.05.2005).

Liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

A manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não obstante, é vedado o anonimato e abusos ocorridos estarão sujeitos à apreciação do Poder Judiciário com responsabilização civil e penal. Lei federal deverá regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, faixas etárias, locais e horários em que a apresentação possa se mostrar inadequada.

Liberdade de consciência, crença e culto.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada na lei.

¹ GOMES, Luiz Flávio e outro (Coordenadores). Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2012.

² FERREIRA, Pinto. Comentários à Constituição brasileira de 1988. Saraiva.

Quanto à privação de direitos por motivo de crença ou de convicção filosófica ou política, esta somente poderá ocorrer em virtude do não cumprimento de uma obrigação a todos imposta e descumprimento de prestação alternativa fixada em lei.

Liberdade de Profissão.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Tendo em vista tratar-se de norma constitucional de eficácia contida, lei infraconstitucional limitará o seu alcance, fixando condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão. Ex: Exame de Ordem (art. 8º, IV da Lei 8.906/94 como requisito para a inscrição junto à OAB). Os requisitos que a lei estabelecer para o exercício de uma profissão têm de ser técnicos e aplicáveis a todos indistintamente.

Em sede de RE 511.961, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da exigência contida no Decreto-lei n. 972/69, que determinava ser condição indispensável para o exercício da profissão de jornalista o diploma de conclusão do curso superior de Jornalismo. Segundo o STF, a atividade de jornalista não requer qualificações profissionais específicas indispensáveis à proteção da coletividade, razão pela qual a exigência se mostraria inconstitucional.

Não obstante, o Senado Federal aprovou em agosto/2012 a PEC 33/2009 que torna obrigatório o diploma de curso superior de Comunicação Social, habilitação jornalismo para o exercício da profissão de jornalista. A proposta tenta neutralizar decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de junho de 2009 que revogou a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista.

Liberdade de locomoção.

XV- é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Trata-se de direito relativo que poderá sofrer restrição na vigência do estado de defesa (No estado de defesa, busca-se preservar (caráter preventivo) ou restabelecer a ordem pública e a paz social. Também utilizado nos casos de calamidade) e estado de sítio (nos casos de ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa e guerra declarada).